



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

IND. N°

Nova Friburgo, 23 de janeiro de 2026

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
VEREADOR DIRCEU TARDEM**

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Johnny Maycon a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a fim de que seja apreciada a proposição aqui contida:

Propõe ao Exmº Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que reconhece os professores que atuam na educação infantil sob a denominação de auxiliar de creche, como professor da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, os professores que atuam na educação infantil sob a denominação de auxiliar de creche como professor da Educação Infantil, para todos os efeitos legais, funcionais, administrativos e previdenciários, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei se aplica aos profissionais do magistério municipal que possuam formação compatível com o exercício da docência na educação infantil, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 15.326, de 2026, pela Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e demais normas educacionais aplicáveis.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 3º O enquadramento previsto nesta Lei não acarretará redução de vencimentos, vantagens, direitos adquiridos ou prejuízo à carreira dos profissionais abrangidos, devendo ser assegurados os princípios da valorização do magistério, da isonomia e da segurança jurídica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover os ajustes administrativos necessários à aplicação desta Lei, inclusive quanto aos registros funcionais e à organização do quadro do magistério, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Damião

Vereador

2 / 4

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa, apresentada na forma de anteprojeto de lei, tem por finalidade reconhecer formalmente os professores que atuam na educação infantil sob a denominação de auxiliar de creche como professores da educação infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, em consonância com a Lei Federal nº 15.326/2026, que promove o fortalecimento da educação básica e o reconhecimento da atuação docente de forma integrada entre suas etapas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo articulada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O artigo 206 consagra, como princípio do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar, enquanto o artigo 211 atribui aos Municípios a responsabilidade prioritária pela oferta da educação infantil.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, integrando um mesmo projeto pedagógico contínuo, a ser executado por profissionais devidamente habilitados. Nesse sentido, a Lei Federal nº 15.326/2026 reforça a compreensão de que os professores da educação básica, observados os requisitos legais de formação, exercem função essencial e equivalente também no âmbito da educação infantil, promovendo maior coerência normativa e valorização profissional.

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE) fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). Este mandatário legal estabelece de forma evidente a relação indissociável do educar e cuidar, assim como estabelece a função sociopolítica e pedagógica da educação infantil.

No âmbito municipal, a inexistência de norma expressa que reconheça essa equivalência pode gerar distorções administrativas, insegurança jurídica e tratamento desigual entre profissionais que desempenham atividades educacionais de mesma natureza pedagógica. A proposta busca sanar essa lacuna, alinhando a legislação local ao ordenamento jurídico federal e aos princípios constitucionais que regem a educação pública.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Ressalte-se que a matéria é apresentada como Indicação Legislativa, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre organização administrativa, regime jurídico e carreira dos servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

Diante do exposto, entende-se que a presente Indicação Legislativa reveste-se de relevante interesse público, contribuindo para a valorização do magistério municipal, a segurança jurídica dos profissionais da educação e o fortalecimento da educação infantil, razão pela qual se submete o anteprojeto à apreciação da Câmara Municipal, solicitando a aprovação desta proposição, cuja importância é indiscutível.

Cláudio Damião

Vereador

4 / 4

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br